



PREFEITURA
SÃO BENEDITO DO SUL
Trabalhando para o povo

**CONTRATO DE EMPREITADA POR
PREÇO GLOBAL Nº 006/2014, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
SÃO BENEDITO DO SUL E A EMPRESA
JVS CONSTRUTORA LTDA - EPP.**

00697

Por este instrumento, o **MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO DO SUL/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no, com **CNPJ/MF. Nº 10.145.803/0001-98**, com sede na Rua Dr. José Mariano, Centro, nesta cidade de São Benedito do Sul, neste ato representada, por seu Titular Sr. **JOSÉ RINALDO DE FIGUEREDO LOPES**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Julio Sabino, 11 – Centro em São Benedito do Sul - PE, portador da carteira de identidade nº 3820116 – SSP-PE, e Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 743.538.374-00, Prefeito Constitucional desta Cidade, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** por meio da Srª. Secretária de Saúde: **SUZANA DE FATIMA DE LIMA** doravante denominada **CONTRATANTE** e a Empresa **JVS CONSTRUTORA LTDA - EPP**, com CNPJ/MF. Nº **13.253.384/0001-04**, com sede na **RUA ANTONIO B. VASCONCELOS, nº 127, CENTRO - BEZERROS, CEP: 55.660-000**, neste ato representada pelo Sr. **SEVERINO ANTONIO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade Nº **3605302 SSP/PE** e CPF Nº **642.735.554.68**, residente e domiciliado no município de BEZERROS/PE, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato em regime de empreitada por preço global, fundamentada na Lei Federal Nº 8.666, de 21.06.1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, Lei nº 9.032, de 28.04.95, e a Lei nº 9.648, de 27.05.98, pertinente na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem como objeto a **Contratação de empresa de engenharia para construção de 3 (três) UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE nas localidades da Chã do Cajá (sede), Sítio Fortaleza e Mijada da Veia (zona rural) do município de São Benedito do Sul/PE**, conforme Projetos, Planilha Orçamentária, Especificações, e Normas Técnicas constantes dos anexos desta **TOMADA DE PREÇOS**, que são partes integrantes e indivisíveis do presente instrumento convocatórios.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

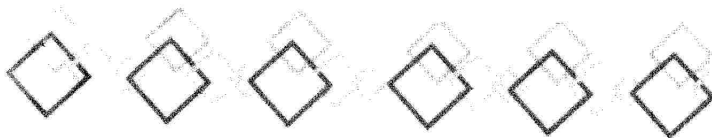
2.1. O valor global do presente contrato imposta em R\$- **1.368.809,34. (Um Milhão Trezentos e sessenta e oito mil Oitocentos e nove Reais e Trinta e quatro centavos).**

2.2. Fica expressamente estabelecido que no preço constante na cláusula **2.1** estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Os recursos para cobrir as despesas do presente contrato correrão por conta das seguintes classificações orçamentárias:

Rua Dr. José Mariano, 218, Centro - São Benedito do Sul - PE - CEP: 55.410-000
Fone: (81) 3684-1154 / CNPJ: 10.145.803/0001-98



PREFEITURA
SÃO BENEDITO DO SUL
trabalhando para o povo

ÓRGÃO: 17001 – Fundo Municipal de Saúde;
UNIDADE: 1001 – Atenção Básica a Saúde da População;
PROGRAMA DE TRABALHO: 1.1006 – Execução de Obras para Atenção Básicas;
NATUREZA DAS DESPESAS: 4.4.9.0.51.00 – Obras e instalações;
F.R = 17 Outras Convênios.

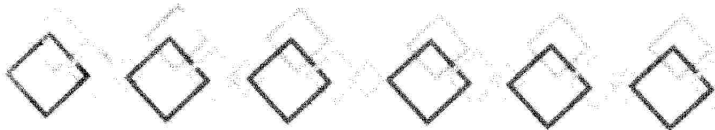
00698

CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 4.1.O pagamento será efetuado conforme medições emitidas pela fiscalização da obra, e faturas devidamente atestadas, mediante a apresentação da documentação abaixo:
- 4.1.1.Boletim de Medição, devidamente aferida pela fiscalização da Secretaria de Obras e Infraestrutura/Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul-PE, com a percentagem física executada obedecendo ao cronograma de entrega da obra;
- 4.1.2.Relatório da SEFIP completo referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
- 4.1.3.Comprovante dos pagamentos de seus salários referente ao mês imediatamente anterior ao pagamento das faturas;
- 4.1.4.Comprovante do recolhimento das parcelas referentes ao INSS, e FGTS dos trabalhadores da obra;
- 4.1.5.Termo de rescisão contratual com a quitação das parcelas trabalhistas, no caso de dispensa do empregado que trabalhava na obra, ou termo de acordo firmado perante a justiça do trabalho, onde conste expressamente a exclusão da Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul-PE;
- 4.1.6.O último pagamento só será efetuado mediante a apresentação pela CONTRATADA das guias de recolhimento do FGTS, baixa do registro da obra junto ao INSS (CND) e Termo de Recebimento Definitivo da Obra, expedido pela Secretaria de Obras e Infraestrutura/Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul-PE.
- 4.2 A parcela da obra considerada defeituosa ou fora das especificações do projeto, assim como das normas técnicas, não será objeto de medição.
- 4.3. O preço ajustado será total, fixo, definitivo e irrevogável, expresso em moeda corrente do país.
- 4.3.1. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 4.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto não for comprovado o recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social), correspondentes ao mês última competência vencida, bem como apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT vigente; acompanhando a nota fiscal/fatura devidamente atestada por servidor designado, conforme dispõe o art. 67 da Lei nº 8.666/93, e suas modificações, ou enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito acréscimo de qualquer natureza;
- 4.5. Após o devido processamento o pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a emissão de Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pela Secretaria de Infraestrutura do município de São Benedito do Sul, através da Fiscalização.

Handwritten signatures and initials.

Rua Dr. José Mariano, 218, Centro - São Benedito do Sul - PE - CEP: 55.410-000
Fone: (81) 3684-1154 / CNPJ: 10.145.803/0001-98



PREFEITURA
SÃO BENEDITO DO SUL
trabalhando para o povo

4.6. Aludido pagamento será creditado em nome da adjudicatária, através de ordem bancária indicada em Nota Fiscal, devendo para isto ficar explicitado o nome do banco e agência, localidade, número de conta corrente e CNPJ da empresa;

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, como garantia da execução dos serviços e fiel cumprimento do contrato o valor de R\$- **47.908,33 (Quarenta e Sete Mil Novcentos e Oito Reais e Trinta e Três centavos)**, correspondente a 3,5% (três e meio por cento) do valor global do contrato, optando por uma das seguintes garantias:

- a) Caução em dinheiro, caso em que a CONTRATADA deverá efetuada na tesouraria desta Prefeitura Municipal de São Benedito do sul-PE;
- b) Fiança Bancária;
- c) Seguro-Garantia, na forma da legislação específica.

5.1.1. Caso a garantia prestada consista em títulos da dívida pública, estes deverão ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

5.2. A garantia será renovada sucessivamente até o término do contrato e sempre que seu valor seja objeto de alteração, utilizando-se para tal o Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

5.3. Qualquer que seja a modalidade escolhida pela CONTRATADA, deverá ser entregue, no ato da assinatura do contrato, o respectivo comprovante na Comissão Permanente de Licitação - CPL/Prefeitura de São Benedito do Sul-PE. A Garantia de Execução será liberada e restituída pela CONTRATANTE à CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias do efetivo cumprimento das obrigações contratuais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

6.1. A CONTRATADA é responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salários, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamento de proteção individual e quaisquer outros que fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente a CONTRATANTE.

6.2. Da responsabilidade civil da CONTRATADA: A empresa CONTRATADA responderá pelo prazo de cinco anos, pela execução da obra em sua solidez e segurança, com base no art. 618 do Código Civil;

6.3. A CONTRATADA fica sujeita às disposições dos art. 86 e 87 da lei no 8.666/93;

6.4. A CONTRATADA que se tornar inadimplente pela falta de execução total ou parcial das obrigações objeto do contrato, será aplicada uma ou mais das seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o município de São Benedito do Sul-PE, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

00699



PREFEITURA
SÃO BENEDITO DO SUL
trabalhando para o povo

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública e consequentemente o cancelamento do Registro Cadastral, divulgado na Imprensa Oficial, após ciência ao interessado.

00700

6.5. As multas por inadimplência, terão o seguinte valor, no caso de formalização do contrato:

a) multa de 0,50% (cinquenta centésimos percentuais) por dia útil sobre o valor global do contrato, até o período máximo de 30 (trinta) dias úteis;

b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após esgotado o prazo fixado no subitem anterior.

6.6. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos ou força maior, devidamente comprovados;

6.7. O valor da multa poderá ser descontado da garantia de execução contratual apresentado pela CONTRATADA, e caso não baste, do pagamento do faturamento.

6.8. A aplicação das multas deverá se concretizar após comunicação por escrito, dirigida à CONTRATADA infratora, resguardando-se o direito de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação;

6.9. A CONTRATADA se obriga a executar os serviços de acordo com a TOMADA DE PREÇOS e com as especificações contidas no Edital, que fazem parte integrante do procedimento, independente de transcrição e/ou traslado;

6.10. Na recusa em assinar o contrato ou se convidada a fazê-lo não atender ao chamado no prazo de 05 (cinco) dias úteis caracterizando, assim, o inadimplemento, ficando ainda a CONTRATADA sujeita as sanções aludidas nos artigos 64, 81 e 86 da Lei Federal que rege esta licitação, garantida a prévia defesa;

a) Em se verificando a situação no subitem 6.10 a CONTRATADA decairá do direito à contratação sendo facultado à CONTRATANTE convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação, independentemente da aplicação das sanções previstas no edital;

b) Poderá a proposta da licitante ser desclassificada até a contratação, se tiver a CONTRATANTE conhecimento de fato ou circunstância superveniente que desabone sua regularidade fiscal, jurídica, qualificação técnica e/ou econômica. Neste caso, poderá ser procedida a convocação das licitantes remanescentes, em conformidade com o disposto na alínea "a" acima.

6.11. Na inexecução total ou parcial do contrato, independente de rescisão, será iniciado e instruído pela CONTRATANTE processo de declaração de inidoneidade da CONTRATADA para licitar, contratar ou subcontratar com o Estado, observado o disposto nos artigos 77, 78 e art. 87 da Lei 8.666/93;

6.12. Não poderá a CONTRATADA pleitear acréscimo de preço sob a alegação de falhas, omissões ou inexigibilidade de qualquer natureza, bem como as decorrentes de sua vistoria e visita aos locais da execução dos serviços;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Compete O FISCAL DA CONTRATANTE, acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas, emitir o laudo conclusivo sobre o objeto do presente instrumento, bem como atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e



PREFEITURA
SÃO BENEDITO DO SUL
trabalhando para o povo

correta execução do serviço para fins de pagamento, designando o servidor **Adroaldo Ernani Ramos de Andrade, Matricula nº 1232 - CREA 6101 D-PE**, lotado nessa SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA.

7.2. A presença de fiscalização não exclui e nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência do presente contrato será a partir de 17/03/2014 até 17/03/2015.

8.2. O prazo de execução dos serviços será em até 180 (Cento e oitenta) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente contrato é o da Justiça Comum do município de QUIPAPÁ/PE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado. E por assim estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento em 03 (três) vias iguais teor e forma para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

São Benedito do Sul/PE, 17 de março de 2014.


JOSÉ RINALDO DE FIGUEREDO LOPES
CONTRATANTE
Prefeito Municipal


SUZANA DE FATIMA DE LIMA
-Secretária de Saúde-


JVS CONTRUTORA LTDA - EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome Rafaela Karine de Souza
CPF nº 068.210.124-90

Nome Rafael S. de Aguiar
CPF nº 042.171.731-93

Rua Dr. José Mariano, 218, Centro - São Benedito do Sul - PE - CEP: 55.410-000
Fone: (81) 3684-1154 / CNPJ: 10.145.803/0001-98